



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 392/2025**

**SÚMULA:** “REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DISPONDO SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I – Disposições preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal de Paranaíta/MT e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I – **termo de fomento** ou **termo de colaboração**, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II – **acordo de cooperação**, quando não envolver transferência de recurso financeiro.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela própria Administração.

§ 3º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

**Art. 3º** O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica.

§ 1º Parcerias celebradas por fundos municipais específicos poderão ser processadas em módulo próprio da PLATAFORMA ELETRÔNICA.

§ 2º O processamento das parcerias relativas a programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Controladoria Interna do Município (CIM), a Procuradoria-Geral do Município (PGM), a Secretaria Municipal de Administração (SMA) e a Secretaria Municipal de Fazenda publicarão manual único, nos termos do § 1º, do art. 63, da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º O manual será divulgado no portal oficial do Município e na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

§ 3º Os órgãos e entidades municipais poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e políticas setoriais.

§ 4º As ações de comunicação relativas à operacionalização da PLATAFORMA ELETRÔNICA serão coordenadas pela SMA.

### **Seção II – Do acordo de cooperação**

**Art. 5º** O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual se formalizam as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º Será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário competente, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

**Art. 6º** Aplicam-se ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos nos Capítulos I, III, VIII, X, XI e XII deste Decreto, no que couber.

### **Seção III – Da capacitação**

**Art. 7º** Os programas de capacitação previstos no art. 7º, da Lei nº 13.019/2014 priorizarão a formação conjunta dos agentes públicos e privados envolvidos nas parcerias e poderão ser desenvolvidos por instituições de ensino ou por organizações da sociedade civil.

§ 1º Os temas relativos à Lei nº 13.019/2014 serão incorporados ao Plano de Capacitação de Servidores.

§ 2º As ações de capacitação relativas à operacionalização da PLATAFORMA ELETRÔNICA serão coordenadas pela SMA.

§ 3º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **Seção I – Disposições gerais**

**Art. 8º** A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria será realizada por meio de chamamento público.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 1º O edital poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão expressa.

§ 2º Chamamento para parcerias financiadas por fundos municipais específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores.

§ 3º Termos de fomento ou de colaboração custeados por emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº 13.019/2014, desde que a proposta seja apresentada pelo autor da emenda com indicação de beneficiários e ordem de prioridade.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada da autoridade municipal competente.

**Art. 9º** O edital especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária;

II – o objeto da parceria com indicação da política, plano ou programa correspondente;

III – data, prazo, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV – condições para interposição de recurso administrativo;

V – valor de referência (termo de colaboração) ou teto (termo de fomento);

VI – previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII – minuta do instrumento de parceria;

VIII – parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade;

IX – datas e critérios de seleção e julgamento;

X – tipo da parceria a ser celebrada;

XI – roteiro para elaboração da proposta.

§ 1º Para parcerias plurianuais, o órgão indicará previsão de créditos para exercícios futuros.

§ 2º Os critérios de julgamento devem abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública e ao valor de referência ou teto.

§ 3º Os critérios não poderão se restringir ao valor.

§ 4º Poderão ser privilegiados critérios qualitativos, como inovação, territorialidade e sustentabilidade.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 5º O edital não exigirá certificação ou titulação da OSC, salvo previsão legal específica.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas de cotas ou pontuação diferenciada para reduzir desigualdades e promover direitos de populações vulneráveis.

§ 7º O edital deverá conter dados e informações sobre a política para orientar a elaboração das metas pelas OSCs.

§ 8º O órgão deverá assegurar que o valor de referência seja compatível com o objeto, por meio de estimativa comprovável.

§ 9º O edital, o instrumento e os termos aditivos deverão seguir minutas padronizadas da PGM.

**Art. 10.** O chamamento público será divulgado no Diário Oficial eletrônico do Município, na PLATAFORMA ELETRÔNICA e, sempre que possível, em meios adicionais de comunicação.

**Art. 11.** O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

**Art. 12.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

**Art. 13.** É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços quando o valor global da parceria for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A expressão monetária da contrapartida será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido seu depósito em dinheiro.

**Art. 14.** A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor da parceria, sendo vedado exigir essa oferta como requisito de celebração ou como critério de pontuação.

## CAPÍTULO II

### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Seção II – Da comissão de seleção

**Art. 15.** O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.  
§ 2º Poderá ser constituída mais de uma comissão, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo municipal poderá ser realizada por comissão indicada pelo respectivo conselho gestor.

§ 4º A comissão poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados preferencialmente pelo conselho gestor da política pública, observados os impedimentos do art. 15.

§ 5º O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade dos membros da comissão.

§ 6º A participação na comissão é prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 16** O membro da comissão deverá declarar-se impedido de atuar quando verificar que:

I – participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de OSC participante do chamamento;

II – seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado,

os últimos cinco anos, de OSC participante; ou

III – sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

§ 1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo, devendo o membro ser imediatamente substituído.

### **Seção III – Do processo de seleção**

**Art. 17.** O processo de seleção abrangerá avaliação das propostas, divulgação e homologação dos resultados.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**Art. 18.** A avaliação terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios do edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta:

- I – não descreva a realidade objeto da parceria nem o nexo com o projeto;
- II – não apresente metas, indicadores, prazos e valor global.

### **Seção IV – Da divulgação e homologação**

**Art. 19.** O resultado preliminar será divulgado no portal da Prefeitura e na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

**Art. 20.** As OSCs poderão recorrer, no prazo de cinco dias, contado da publicação.

§ 1º Recursos não reconsiderados em cinco dias serão remetidos à autoridade competente.

§ 1º-A Havendo risco de prejuízo, a autoridade recorrida ou superior poderá conceder efeito suspensivo.

§ 2º Os recursos serão enviados via PLATAFORMA ELETRÔNICA.

§ 3º Quando a seleção for de fundo municipal, aplica-se regulamento próprio do conselho gestor.

§ 4º Não cabe novo recurso contra a decisão final.

**Art. 21.** Concluída a fase recursal, o órgão homologará e divulgará o resultado definitivo no portal e na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

#### **Seção I – Do instrumento de parceria**

**Art. 22.** O termo de fomento, de colaboração ou o acordo de cooperação conterá as cláusulas do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 23.** A cláusula de vigência (inciso VI do art. 42 da Lei nº 13.019/2014) estabelecerá prazo necessário à execução integral do objeto, prorrogável, desde que o total não ultrapasse dez anos.

Parágrafo único. Prazo superior poderá ser autorizado, mediante decisão técnica fundamentada, quando:

I – houver excepcionalidade da situação fática; e

II – o interesse público justificar o período maior.

**Art. 24.** Quando a execução resultar em bem sujeito à propriedade intelectual, o instrumento disporá sobre titularidade e direito de uso, conforme Leis nº 9.610/1998 e nº 9.279/1996.

Parágrafo único. A cláusula indicará tempo, modalidades e alcance territorial da licença.

**Art. 25.** A titularidade dos bens remanescentes será da OSC, salvo disposição em contrário que os atribua ao Município, observados:

§ 1º Necessidade de continuidade do objeto e retirada dos bens pelo Município em até sessenta dias, se a titularidade lhe couber.

§ 2º A cláusula em favor do Município formaliza promessa de transferência de propriedade.

§ 3º Sendo titular a OSC, esta poderá doar bens a terceiros, se útil à continuidade de ações sociais.

§ 4º Se a prestação de contas final for rejeitada, aplicam-se os procedimentos de ressarcimento previstos.

§ 5º Na dissolução da OSC:

I – se a titularidade for municipal, bens serão retirados em até noventa dias;

II – se da OSC, o valor será computado para ressarcimento.  
§ 6º e § 7º – (aplicam-se as regras para entidades beneficentes, conforme Lei Complementar nº 187/2021).

### **Seção II – Da celebração**

**Art. 26.** A celebração depende de dotação orçamentária prévia para execução da



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



parceria.

**Parágrafo único.** Indicações de créditos de exercícios futuros serão formalizadas por certidão de apostilamento.

**Art. 27.** A OSC selecionada será convocada para, em quinze dias, apresentar plano de trabalho contendo:

- I – descrição da realidade e nexos com metas;
- II – forma de execução, indicando, se houver, atuação em rede;
- III – metas quantitativas e mensuráveis;
- IV – indicadores e meios de verificação;
- V – previsão de receitas e estimativa de despesas, com comprovação de compatibilidade de preços por um dos elementos do art. 27, § 1º;
- VI – cronograma de desembolso;
- VII – ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

§ 1º A compatibilidade de preços poderá basear-se em: contratação similar, atas de registro de preços, tabelas profissionais, pesquisas especializadas, portais de compras, cotações, etc.

§ 2º A indicação das despesas poderá considerar variação inflacionária quando a vigência superar doze meses, se houver previsão no edital.

§ 3º O plano de trabalho será elaborado em diálogo técnico com a Administração, respeitando edital, proposta e necessidades da política pública.

§ 5º A aprovação do plano não gera direito adquirido à celebração.

**Art. 28.** Além do plano de trabalho, a OSC deverá comprovar, no mesmo prazo: estatuto, CNPJ ativo há três anos, experiência mínima de um ano, regularidade fiscal trabalhista e outras exigências dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, mediante documentos listados nos incisos I a X.

§ 1º A capacidade técnica independe de estrutura já instalada, admitida contratação e aquisição de bens.

§ 2º Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas.

§ 3º A OSC manterá dados atualizados na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

**Art. 29.** A OSC apresentará declaração de que:



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



I – não há em seu quadro dirigente agente público municipal nem parentes até 2º grau;

II – não contratará servidores municipais para prestação de serviços, salvo previsão legal;

III – não remunerará, com recursos da parceria, agentes públicos nem pessoas condenadas por crimes contra a administração ou lavagem de dinheiro.

**Art. 30.** Constatada irregularidade formal nos documentos, a OSC será notificada a regularizar em quinze dias.

**Art. 31.** Na verificação de requisitos, o gestor consultará o **CMIS** para identificar impedimentos.

§ 1º Contas rejeitadas em qualquer esfera constarão do PLATAFORMA ELETRÔNICA e prevalecerão sobre declarações da OSC.

§ 2º O PLATAFORMA ELETRÔNICA permitirá registro de informações por outros entes e pelo TCE-MT.

**Art. 32.** Parecer técnico deverá se pronunciar sobre consistência do plano, metas, custos e indicadores.

Parágrafo único. Avaliará compatibilidade entre custos e valor de referência do edital.

**Art. 33.** Parecer jurídico será emitido pela PGM.

§ 1º Abrangerá análise de juridicidade e consultas específicas.

§ 2º Dispensa-se manifestação individual quando houver parecer sobre minuta padrão.

**Art. 34.** Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, permitida delegação, vedada subdelegação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

#### **Seção I – Da liberação e da contabilização dos recursos**

**Art. 35.** A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública conveniada com o Município, a qual poderá atuar como mandatária do órgão concedente na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Enquanto não empregados, os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso.

§ 3º O atraso na liberação de parcelas configura inadimplemento municipal e, se superior a:

I – trinta dias, faculta à OSC suspender atividades;

II – sessenta dias, faculta a rescisão da parceria, garantido acerto proporcional a eventual aplicação de recursos próprios da entidade.

**Art. 36.** As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses do art. 48, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação dar-se-á por monitoramento e avaliação, incluindo:

I – existência de denúncias aceitas;

II – análise das prestações de contas anuais;

III – atendimento a recomendações de controle interno ou do TCE-MT;

IV – consulta a cadastros municipais de inadimplência.

§ 2º Atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas caracteriza inadimplemento.

§ 3º Parcerias com recursos sem uso por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias deverão ser rescindidas, salvo execução parcial justificada e autorizada pelo Secretário competente.

**Art. 37.** Os recursos geridos pelas OSCs, inclusive por executantes em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser registrados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### **Seção II – Das compras, contratações, despesas e pagamentos**

**Art. 38.** Compras e contratações realizadas pela OSC com recursos transferidos



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



adotarão métodos usuais do setor privado.

§ 1º A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo-financeiro e pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cambiais ou aduaneiros, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º A OSC deverá verificar compatibilidade entre o valor previsto no plano e o valor efetivo contratado.

§ 3º Se o valor efetivo superar o previsto, a OSC comprovará a compatibilidade com preços de mercado e registrará justificativa no Relatório previsto no art. 56, observado o art. 43, § 4º.

**Art. 39.** A OSC obterá notas, comprovantes fiscais ou recibos contendo data, valor, CNPJ/CPF do fornecedor e da OSC, para comprovar despesas.

§ 1º Os pagamentos deverão ser emitidos diretamente no módulo financeiro da PLATAFORMA ELETRÔNICA, dispensada inserção de documentos, sem prejuízo da guarda física pelo prazo legal.

§ 2º A OSC manterá os documentos originais por dez anos.

**Art. 40.** Os pagamentos serão realizados mediante ordem eletrônica de pagamento na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

§ 1º Na impossibilidade de ordem eletrônica, o termo poderá autorizar pagamentos em espécie, mediante justificativa no plano de trabalho.

§ 2º Créditos poderão ser feitos em conta da própria OSC nas hipóteses:  
I – impedimento operacional do sistema;

II – ressarcimento por pagamentos antecipados pela OSC em virtude de atraso municipal;

III – rateio de custos operacionais suportados pela OSC.

§ 3º Pagamentos em espécie ficam limitados a R\$ 5.000,00 por beneficiário durante toda a vigência, salvo autorização expressa do Secretário competente.

§ 4º Todos os pagamentos deverão identificar o beneficiário final na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

**Art. 41.** As OSCs poderão realizar quaisquer despesas necessárias ao objeto previstas no plano, incluindo:

I – aquisição de bens permanentes essenciais;

II – serviços comuns de engenharia para adequação de espaço;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



III – soluções de tecnologia da informação necessárias;

IV – custos indiretos (internet, transporte, energia, contabilidade, assessoria jurídica, etc.);

V – custo de elaboração da proposta (até 5 % do valor global, limitado a R\$ 50.000,00).

§ 1º Multas e juros por atraso imputável ao Município poderão ser pagos com recursos da parceria.

§ 2º Nessa hipótese, poderão ocorrer:

I – redução proporcional de metas;

II – uso de rendimentos financeiros; ou

III – aumento do valor global.

§ 3º A OSC será restituída por pagamentos suportados em razão de atraso municipal.

§ 4º É vedado pagar despesa cujo fato gerador anteceda a vigência, exceto na hipótese do inciso V.

**Art. 42.** Despesa poderá ser quitada após o término da vigência apenas se seu fato gerador ocorreu durante a execução.

**Art. 43.** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto, podendo incluir dirigentes da OSC quando atuarem no projeto.

Parágrafo único. É vedada ingerência municipal na seleção e contratação desse pessoal.

**Art. 44.** Poderão ser pagas, com recursos da parceria: remuneração da equipe, encargos sociais, FGTS, férias, 13.º e verbas rescisórias, desde que:

I – previstas no plano de trabalho e proporcionais ao tempo dedicado;

II – compatíveis com valores de mercado local e observem o teto do Poder Executivo Federal.

§ 1º Se a remuneração for custeada parcialmente pela parceria, a memória de cálculo do rateio será inserida no PLATAFORMA ELETRÔNICA.

§ 2º Poderão ser pagas diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação quando exigidas.

§ 3º Verbas rescisórias serão proporcionais ao período trabalhado; a OSC poderá provisioná-las.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 4º A OSC dará transparência, inclusive na PLATAFORMA ELETRÔNICA, aos valores pagos individualmente.

### **Seção III – Das alterações na parceria**

**Art. 45.** O Município poderá autorizar ou propor alterações, desde que não modifiquem o objeto:

I – **Por termo aditivo**, para:

- a) ampliação de até 50 % do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, nos limites do art. 23;
- d) alteração da destinação dos bens.

II – **Por apostilamento**, para:

- a) utilização de rendimentos ou saldos;
- b) ajustes de metas ou cronograma;
- c) remanejamento de recursos sem alterar o valor global.

§ 1º A parceria será alterada por apostilamento, independentemente de anuência da OSC, quando:

I – houver necessidade de prorrogação devido a atraso municipal na liberação de recursos;

II – indicar créditos de exercícios futuros.

§ 2º O Município manifestar-se-á sobre pedidos de alteração em até 30 dias.

§ 3º Se o pedido tratar de bens remanescentes e a parceria já tiver encerrado, a OSC manterá a custódia até decisão.

§ 4º Remanejamento de até 10 % do valor global dispensa autorização prévia, exigindo-se apenas comunicação posterior para apostilamento.

**Art. 46.** Dispensa-se parecer jurídico nas alterações via apostilamento ou na prorrogação prevista no § 1º, do art. 45, sem prejuízo de consulta específica à PGM.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### CAPÍTULO V

#### DA ATUAÇÃO EM REDE

**Art. 47.** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), formalizada por termo de atuação em rede.

§ 1º A rede pode executar ações coincidentes ou ações diferentes e complementares ao objeto.

§ 2º A rede compõe-se de:

I – *OSC celebrante*, responsável perante o Município, que supervisiona e orienta a rede;

II – uma ou mais *OSCs executantes não celebrantes*, que realizam ações definidas com a celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação nem afasta a capacidade técnica da celebrante.

**Art. 48.** O termo de atuação em rede será firmado entre a OSC celebrante e cada executante não celebrante.

§ 1º O termo especificará direitos e obrigações, ações, metas, prazos e, se houver, o valor a ser repassado pela celebrante.

§ 2º A celebrante comunicará a assinatura do termo ao órgão municipal, via PLATAFORMA ELETRÔNICA, em até 60 dias.

§ 3º Rescindido o termo, a celebrante comunicará em 15 dias.

§ 4º A celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da executante, mediante apresentação de:

I – CNPJ;

II – estatuto;

III – certidões fiscais e trabalhistas exigidas no art. 28;

IV – declaração de inexistência de impedimentos no CMIS.

§ 5º É vedada participação em rede de OSC executante que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com membro da comissão de seleção do chamamento correspondente.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**Art. 49.** A OSC celebrante deve comprovar, quando da celebração da parceria:

I – existência há pelo menos cinco anos;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede, demonstrada por declarações, relatórios ou outros documentos.

**Art. 50.** A OSC celebrante é responsável pelos atos da rede.

§ 1º Direitos e obrigações perante o Município não podem ser sub-rogados às executantes.

§ 2º Executantes respondem subsidiariamente até o limite dos recursos que receberam ou do dano causado.

§ 3º O Município monitorará a celebrante, que prestará informações sobre a rede.

§ 4º Executantes fornecerão documentos necessários à prestação de contas.

§ 5º Ressarcida a Administração, a celebrante tem direito de regresso contra executantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

#### **Seção I – Comissão de monitoramento**

**Art. 51.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é instância colegiada responsável por acompanhar parcerias, padronizar objetos e custos e homologar relatórios.

§ 1º Será designada por ato do Prefeito, com pelo menos um servidor efetivo.

§ 2º Pode solicitar assessoramento de especialistas.

§ 3º Podem existir várias CMAs, conforme a estrutura administrativa.

§ 4º A CMA reúne-se periodicamente e avalia relatórios técnicos.

§ 5º Parcerias de fundos específicos podem ser monitoradas por comissão indicada pelo respectivo conselho.

**Art. 52.** O membro da CMA deve declarar impedimento quando:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- I – participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, da OSC monitorada;
- II – cônjuge, companheiro ou parente até 3.º grau participe ou tenha participado da OSC.

### **Seção II – Ações de monitoramento**

**Art. 53.** O monitoramento tem caráter preventivo e saneador e será registrado na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

§ 1º Inclui análise de informações do sistema, movimentação bancária e denúncias.

§ 2º Os instrumentos de parceria preverão procedimentos de monitoramento e, quando couber, participação dos conselhos de política pública.

§ 3º Podem ser usadas ferramentas tecnológicas e redes sociais.

**Art. 54.** O relatório técnico de monitoramento será produzido conforme o art. 59, da Lei 13.019/2014.

§ 1º Se houver irregularidade ou inexecução parcial, o gestor notificará a OSC para, em 30 dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – justificar-se.

§ 2º O gestor atualizará o relatório após analisar a resposta.

§ 3º Persistindo a irregularidade, o relatório deverá:

I – se a parceria continuar: determinar devolução de valores, retenção de parcelas ou execução de nova atividade;

II – se recomendar rescisão: determinar devolução de valores e instauração de tomada de contas especial caso não haja ressarcimento.

§ 4º O relatório será homologado pela CMA em até 45 dias.

§ 5º O gestor adotará as providências homologadas.

§ 6º Sanções do Capítulo VIII podem ser aplicadas independentemente dessas providências.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**Art. 55.** O órgão municipal realizará visita técnica *in loco* quando essencial à verificação do objeto.

§ 1º A OSC será notificada com pelo menos três dias úteis.

§ 2º O resultado será registrado em relatório de visita técnica e enviado à OSC.

§ 3º Visita técnica não se confunde com auditoria do controle interno ou do TCE-MT.

**Art. 56.** Em parcerias com vigência superior a um ano, o órgão municipal, sempre que possível, realizará pesquisa de satisfação junto aos beneficiários.

§ 1º A pesquisa basear-se-á em critérios objetivos.

§ 2º Poderá ser executada pelo Município ou por terceiro.

§ 3º A OSC poderá opinar sobre o questionário.

§ 4º O resultado será sistematizado e enviado à OSC.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **Seção I – Disposições gerais**

**Art. 57.** A prestação de contas objetiva demonstrar resultados e avaliar execução do objeto e metas.

**Art. 58.** Para fins de prestação de contas, a OSC apresentará, via PLATAFORMA ELETRÔNICA, *Relatório de Execução do Objeto* contendo:

I – demonstração do alcance das metas ou justificativa de não atingimento;  
II – descrição das ações desenvolvidas;

III – documentos comprobatórios (listas de presença, fotos, vídeos, etc.);  
IV – comprovação da contrapartida, se houver.

§ 1º O relatório também deve permitir avaliação dos impactos econômicos ou sociais, do grau de satisfação do público-alvo e da sustentabilidade das ações.

§ 2º Esses elementos serão apresentados por documentos ou meios previstos no plano de trabalho.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 3º O órgão municipal dispensará exigências desproporcionais à complexidade da parceria.

§ 5º Na ausência de pesquisa de satisfação, a OSC apresentará declaração de entidade local ou manifestação do conselho setorial.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **Seção I – Continuação**

**Art. 59.** O Município extrairá, pela PLATAFORMA ELETRÔNICA, **Relatório de Execução Financeira** sempre que houver descumprimento injustificado das metas ou indício de irregularidade.

§ 1º O relatório conterá:

I – relação de receitas, despesas e rendimentos, demonstrando a observância ao plano de trabalho;

II – comprovante de devolução de saldo remanescente, se houver;

III – extratos da conta bancária específica;

IV – memória de cálculo do rateio de despesas, quando aplicável;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

VI – cópias simples das notas ou recibos (inclusive holerites) com data, valor, dados da OSC e do fornecedor.

§ 2º A memória de cálculo indicará o valor total da despesa, a divisão de custos por fonte, o número da parceria e o órgão concedente, vedada sobreposição de fontes.

§ 3º A análise dos dados financeiros, conforme § 2º, do art. 64, da Lei 13.019/2014, ocorrerá nas hipóteses deste artigo.

**Art. 60.** A Administração analisará o relatório de execução financeira, avaliando:

I – conformidade das despesas, comparando itens previstos e realizados;

II – conciliação bancária entre pagamentos e débitos da conta específica.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 61.** A OSC manterá guarda dos documentos originais relativos à parceria por **dez anos**, contados do primeiro dia útil após a apresentação da prestação de contas ou do prazo final para apresentá-la.

### **Seção II – Prestação de contas anual**

**Art. 62.** Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC apresentará prestação de contas anual, até 30 dias após o término de cada exercício de 12 meses, mediante **Relatório Parcial de Execução do Objeto** na PLATAFORMA ELETRÔNICA, observando o art. 58.

§ 4º O gestor notificará a OSC omissa para, em 15 dias, apresentar a prestação; persistindo a omissão, aplica-se o § 2º, do art. 70, da Lei 13.019/2014.

**Art. 63.** A prestação de contas anual será analisada por amostragem, conforme critérios definidos em ato do Prefeito ou do Secretário competente, observadas orientações da Controladoria-Geral do Município (CIM).

### **Seção III – Prestação de contas final**

**Art. 64.** A OSC apresentará **Relatório Final de Execução do Objeto** via PLATAFORMA ELETRÔNICA, contendo os elementos do art. 58, comprovante de devolução de saldo remanescente (art. 52, da Lei 13.019/2014) e previsão de reserva para verbas rescisórias (§ 3º, do art. 44).

Parágrafo único. É dispensada nova inserção de documentos já constantes do sistema.

**Art. 65.** A análise da prestação de contas final será formalizada em **parecer técnico conclusivo** inserido na PLATAFORMA ELETRÔNICA, verificando objeto, metas e considerando:

- I – Relatório Final;
- II – Relatórios Parciais (se houver);
- III – relatórios de visita técnica;
- IV – relatórios de monitoramento.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Parágrafo único. O parecer avaliará impactos, satisfação do público e sustentabilidade (art. 58, § 1º).

**Art. 66.** Se a análise indicar descumprimento de metas ou indícios de irregularidade, o gestor notificará a OSC para apresentar **Relatório Final de Execução Financeira** (art. 59) em até 60 dias.

§ 1º Documentos já no sistema dispensam nova apresentação.

§ 2º O relatório será analisado nos termos do art. 60.

**Art. 67.** Prazos da OSC:

I – Relatório Final de Execução do Objeto: 30 dias, prorrogável uma vez por 15 dias;

II – Relatório Final de Execução Financeira (quando exigido): 60 dias, prorrogável uma vez por 15 dias.

**Art. 68.** O parecer técnico conclusivo concluirá por:

I – aprovação das contas;

II – aprovação com ressalvas;

III – rejeição das contas.

§ 2º Aprovação com ressalvas ocorrerá quando:

I – houver impropriedade formal sem dano; ou

II – irregularidade de pequeno vulto, salvo má-fé.

§ 3º Rejeição dar-se-á por: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado; dano ao erário; ou desvio de recursos.

§ 4º Rejeição não pode fundar-se apenas na avaliação de impactos (§ único, do art. 65).

**Art. 69.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Prefeito ou ao Secretário celebrante.

Parágrafo único. A OSC será notificada e poderá:

I – recorrer em 30 dias; ou

II – sanar irregularidade ou ressarcir em 45 dias, prorrogável uma vez.

**Art. 70.** Após fase recursal:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – em aprovação com ressalvas, as causas serão registradas na PLATAFORMA ELETRÔNICA;

II – em rejeição, a OSC será notificada para, em 30 dias:

a) devolver valores; ou

b) propor ressarcimento por ações compensatórias (art. 72, § 2º da Lei 13.019/2014).

§ 6º Não havendo ressarcimento, instaurar-se-á tomada de contas especial e a rejeição será registrada no CMIS e no Siafi-Municipal enquanto perdurar.

**Art. 71.** O Município terá até **150 dias** para analisar a prestação de contas final, contados do recebimento do Relatório Final ou do cumprimento de diligência.

§ 1º Prorrogável, justificadamente, por igual período, limitado a 300 (trezentos) dias.

§ 2º O transcurso do prazo não impedirá a OSC de firmar novas parcerias nem veda futura análise.

§ 3º Se o atraso for culpa exclusiva do Município, não incidirão juros de mora sobre débitos apurados no período de inércia, sem prejuízo da correção pelo IPCA.

**Art. 72.** Débitos a serem restituídos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros SELIC, calculados:

I – com dolo da OSC: desde as datas de liberação dos recursos;

II – sem dolo:

a) desde o prazo fixado na notificação ocorrida durante a execução; ou

b) desde o término da vigência, se não houve notificação prévia, descontado eventual período de inércia do Município (§ 3º do art. 71).

Parágrafo único. No mês do pagamento aplica-se acréscimo de 1 %.

## CAPÍTULO VIII

### DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

**Art. 73.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto, a Administração Municipal poderá:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – celebrar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com a organização da sociedade civil;

II – aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e firmar parcerias ou contratos com o Município, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade, impedindo a OSC de contratar com quaisquer entes da federação até reabilitação, que somente ocorrerá após ressarcimento integral ao erário e decurso mínimo de dois anos.

§ 1º Antes da aplicação das sanções do inciso II, é assegurada defesa prévia no prazo de dez dias.

§ 2º Advertência tem caráter preventivo e será aplicada a impropriedades sem dano relevante.

§ 3º Suspensão ou inidoneidade dependerão de decisão motivada do Prefeito.

§ 4º As penalidades serão registradas no **Cadastro Municipal de Inidoneidade e Suspensão – CMIS** e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º Ato da CIM disciplinará o procedimento para TAC.

**Art. 74.** Da decisão sancionatória caberá recurso administrativo em dez dias, contado da ciência.

Parágrafo único. Quando a sanção for aplicada pelo Prefeito, o recurso cabível é pedido de reconsideração.

**Art. 75.** Aplicada suspensão ou inidoneidade, a OSC será inscrita como inadimplente na PLATAFORMA ELETRÔNICA, no Siafi-Municipal e no CMIS, enquanto durarem seus efeitos.

**Art. 76.** Prescrevem em cinco anos as ações punitivas do Município, contados da data de apresentação da prestação de contas ou de noventa dias após o término de vigência se houver omissão.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe com a instauração de processo punitivo.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**Art. 77.** OSCs, movimentos sociais ou cidadãos podem propor abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social -PMIS para que o Município avalie a realização de chamamento público.

**Art. 78.** A proposta será apresentada em formulário eletrônico disponível no portal da Prefeitura e deverá conter:

I – identificação do proponente;

II – indicação do interesse público;

III – diagnóstico da realidade e, se possível, estimativa de custos e benefícios.

§ 1º Propostas poderão ser enviadas a qualquer tempo e serão encaminhadas à secretaria responsável.

§ 2º A Prefeitura manterá plataforma para transparência das propostas.

**Art. 79.** A avaliação da proposta observará:

I – análise de admissibilidade;

II – decisão motivada sobre instaurar ou não PMIS;

III – se instaurado, realização de consulta pública;

IV – manifestação final sobre realização de chamamento.

V - A tramitação concluir-se-á em até seis meses.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 80.** Administração e OSCs darão publicidade às parcerias, salvo programas de proteção a pessoas ameaçadas.

**Art. 81.** O Município publicará todas as parcerias em dados abertos na PLATAFORMA ELETRÔNICA e no Portal da Transparência.

**Art. 82.** As OSCs divulgarão, em seus sítios eletrônicos ou mural físico, desde a celebração até 180 dias após a prestação de contas final, as informações exigidas



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo art. 11, da Lei 13.019/2014 e a celebrante divulgará também dados das executantes em rede.

**Art. 83** Fica instituído o **Mapa Municipal das OSCs**, gerido pela CIM, para reunir e publicizar dados sobre organizações e parcerias.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO – COMFOC-PARANAÍTA/MT**

**Art. 84.** Fica criado o COMFOC-Paranaíta/MT, órgão colegiado paritário, consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover boas práticas e apoiar políticas de parceria.

Parágrafo único. Compete ao COMFOC, entre outras atribuições: monitorar a aplicação da Lei 13.019; propor capacitações; estimular participação social; aprovar seu regimento interno.

**Art. 85.** Composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal (indicados pelo Prefeito);

II – 04 (dois) representantes de OSCs ou redes locais (seleção pública).

§ 1º Cada membro terá suplente.

§ 2º Mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação é gratuita e considerada serviço público relevante.

**Art. 86.** O COMFOC reunir-se-á trimestralmente, com quórum de maioria absoluta; decisões por maioria simples; voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

**Art. 87.** A Secretaria-Executiva do COMFOC será exercida pela CIM, que proverá apoio técnico.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**Art. 88.** Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal de Processo Administrativo e, na omissão, a Lei Federal 9.784/1999.

**Art. 89.** Patrocínios que visem exclusivamente à divulgação de marca não constituem parceria para fins deste Decreto.

**Art. 90.** Conflitos jurídicos na execução das parcerias serão submetidos, previamente, à PGM.

**Art. 91.** O acesso de outros entes à PLATAFORMA ELETRÔNICA dependerá de termo de adesão firmado com a CIM.

**Art. 92.** A SMA terá 90 dias para adaptar a PLATAFORMA ELETRÔNICA às regras deste Decreto.

**Art. 93.** Convênios firmados antes da vigência da Lei 13.019/2014 permanecem regidos pela legislação original, podendo ser adaptados ou substituídos por termos regulados por este Decreto, a critério do órgão concedente.

**Art. 94.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 95.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 28 de maio de 2025**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**